



NUCLEO SOCIAL
FLS. 7
RUB. 11

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0018/2020 O. S. Nº 0018/2020

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1039/2019**, que “Institui o mês Setembro Vermelho, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo a campanha de conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares”.

AUTOR: Deputado DR. GIMENEZ.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Dr. José

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 1039/2019**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que “Institui o mês Setembro Vermelho, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo a campanha de conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares”. Vejamos:

*Art. 1º - Institui no Estado de Mato Grosso o mês Setembro Vermelho, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo a campanhas de conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares.*

*Art. 2º - No mês Setembro Vermelho o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares, visando implementar ações educativas à população, desenvolvendo a consciência sobre a importância de cuidar do coração.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1863/2019, Protocolo nº 7953/2019, lido na 99ª Sessão Ordinária (25/09/2019), sendo colocada em pauta em 25/09/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 08/10/2019, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>41</u>

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 04/10/2019, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 07/10/2019, foi encaminhado ao autor da proposição, memorando nº 608/2019/NS, solicitando o preenchimento dos requisitos previstos na **Lei nº 10.556, de 29/junho/2017 – D.O. 29/06/2017**, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, possibilitando dar continuidade na análise e emissão de parecer.

Em 20/02/2020, foi encaminhado ao autor da proposição, o segundo memorando nº 33/2020/CSPAS, solicitando o preenchimento dos requisitos previstos na **Lei nº 10.556, de 29/junho/2017 – D.O. 29/06/2017**, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, possibilitando dar andamento na análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 1039/2019**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, por esta Comissão, houve a habitual conferência na *internet* e *intranet* no Sistema de

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tramitação (controle de proposições), e não foi detectada a existência de Projetos em tramitação que tratam de matéria idêntica ou semelhante.

Nas folhas 02 e 03/verso do **Projeto de Lei (PL) nº 1039/2019**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*O mês de setembro foi escolhido para concentrar as campanhas de conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares porque no dia 29 é comemorado o Dia Mundial do Coração, uma iniciativa criada em 2000 pela Federação Mundial do Coração com apoio das Nações Unidas. Desde então, diversas organizações no Brasil e no mundo realizam ações para lembrar a data.*

*Cerca de 80% das doenças cardíacas podem ser evitadas com apenas quatro atitudes saudáveis:*

- 1. não fumar;*
- 2. praticar atividade física;*
- 3. ter uma dieta equilibrada e;*
- 4. evitar o consumo de álcool.*

*Essa e outras mensagens sobre a saúde do nosso coração devem estar em máxima evidência nesta época do ano, pois estamos no "Setembro Vermelho", o mês do coração.*

*Apenas para ilustrar a importância de cuidados com o coração, recente mente este parlamentar passou por uma cirurgia de cateterismo e angioplastia, que sem o devido acompanhamento médico poderia ter tido más consequências.*

*Outros colegas parlamentares já sofreram de problemas relacionados ao coração este ano, o que demonstra que todos devemos buscar cuidados e bons hábitos de vida para mantermos a saúde de nosso coração.*

*Dados do Ministério da Saúde revelam que o número de jovens vítimas de infarto vem crescendo no Brasil desde 2010, e os maus hábitos podem estar por trás desta estatística. A má alimentação, e a falta de atividades físicas podem ser os grandes vilões do coração.*

*Em Mao Grosso essa realidade não é diferente, o número de jovens sofrendo de doenças cardiovasculares é cada vez maior e mais preocupante e devemos agir para reverter este quadro o mais depressa possível.*



NUCLEO SOCIAL
FLS. 10
RUB. 6.9

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.”.*

A intenção do autor possui mérito, de acordo com os dados do Ministério da Saúde mostram que o número de jovens vítimas de infarto vem crescendo no Brasil desde 2010, principalmente em consequência de má alimentação e falta de atividades físicas.

Entretanto, em análise à matéria, observamos que esta Comissão, encaminhou ao autor da proposição, o memorando nº 608/2019/NS, em 07/10/2019 e o memorando nº 33/2020/CSPAS, em 20/02/2020, para que o **Projeto de Lei (PL) nº 1039/2019** fosse instruído com a documentação que comprovassem o atendimento aos requisitos estabelecidos na **Lei nº 10.556, de 29/junho/2017 – D.O. 29/06/2017**, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso:

*Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.*

*§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.*

*§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.*

*§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.*

Todavia, a presente proposição não apresentou até o presente momento, as comprovações de que houve apreciação prévia dos setores diretamente envolvidos ou interessados no assunto, com anuência ou aprovação deste no processo em tramitação.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>11</u>
RUB. <u>10</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis a **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1039/2019**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 99ª Sessão Ordinária (25/09/2019).

É o parecer.

**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1039/2019	0018/2020	0018/2020
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 1039/2019</b> , que “Institui o mês Setembro Vermelho, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo a campanha de conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares”.		

A presente proposição não apresentou até o presente momento, (atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 10.556, de 29/junho/2017 – D.O. 29/06/2017, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso) as comprovações de que houve apreciação prévia dos setores diretamente envolvidos ou interessados no assunto, com anuência ou aprovação deste no processo em tramitação.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis a **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1039/2019**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 99ª Sessão Ordinária (25/09/2019).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º)

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 20 de 06 de 2021.

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	12
RUB	17

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	28/06/21 1400
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1039/2019.			
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ.			
ANEXOS:	-			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		VOTAÇÃO
DR. JOÃO Presidente	_____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		VOTAÇÃO
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: REJEITADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado Dr. João para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO DR. JOÃO**  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição:  APROVADO  REJEITADO

Francisco Xavier da Cunha Filho  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor de Comissão Permanente

Maria de Lourdes Almeida Bisco  
**MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO**  
Secretária da Comissão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



**LEI Nº 10.556, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - D.O. 29.06.17.**

Autor: Deputado Guilherme Maluf

**Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

§ 2º As datas comemorativas a que se refere o *caput* obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense.

**Art. 2º** O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no *caput* definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada na forma do Art. 38-A da Constituição do Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES  
Governador do Estado